



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
FALÊNCIA N. 0004972-24.2020.8.16.0185  
“IPÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME”

**Divergência de crédito**  
**COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

CREDOR esclarece que o valor relacionado no Edital a que alude o parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005 está incorreto, pois seu crédito teria valor maior.

A divergência veio acompanhada de contrato assinado por ambas as partes com descritivo do valor confessado a maior.

**II. ANÁLISE**

Os documentos juntados evidenciam que a FALIDA confessou junto à COPEL um valor superior àquele apontado no edital inicial.

Ao exposto impõe-se reconhecer como válido e devido o montante indicado na divergência.

**III. SOLUÇÃO**

Acolhe-se a divergência para fixar em R\$ 12.349,83 o montante devido à COPEL DISTRIBUIÇÃO, com a conseqüente retificação do QGC por ocasião da publicação do edital de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

**ATILA SAUNER POSSE**  
OAB/PR 35.249  
Administrador Judicial